

Ata 1.876/2022

De: Sílvia A. - SEMOP - CPL

Para: setores (1)1 setores

Data: 11/02/2022 às 10:00:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA FASE DE HABILITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212328100, CONCORRÊNCIA 005/2021.

Participantes:

Sílvia Talitha Fernandes Araújo, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Roberta Pereira Duarte, Robson Pereira Senna da Silva, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz e Islen Rocha Barros

Objetivos:

deliberar acerca dos recursos e contrarrazões interpostas pelos participantes

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10:00hs, a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Sílvia Talitha Fernandes Araújo, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Roberta Pereira Duarte, Robson Pereira Senna da Silva, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz e Islen Rocha Barros, sob a presidência da primeira, na sala da CPL-SEMOP, sediada a rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, deu-se início a reunião deliberar acerca dos recursos e contrarrazões interpostas pelos participantes, a qual culminou na elaboração do “RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES – FASE HABILITAÇÃO.”, cuja conclusão foi: “As empresas *POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA* e *NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA* encontram-se **INABILITADAS**, sendo dado improvimento aos recursos ofertados pelos fundamentos expostos neste relatório, restando **HABILITADA** nos termos do relatório de análise, a empresa *CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA*”. Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA, que será assinada pelos membros da comissão de Licitação e encaminhando o referido processo à autoridade superior para análise e providências.

—
Sílvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP

Anexos:

005_2021_RELATORIO_DE_JULGAMENTO_recursos_e_contrarrazoes_2_.pdf

Foto_dos_presentes.jpeg

Foto_do_envelope_lacrado_frente.jpeg

Foto_do_envelope_lacrado_verso.jpeg

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvia Talitha Fernandes d...	11/02/2022 10:28:29	1Doc	SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO CPF 010.XX...
Roberta Pereira Duarte	11/02/2022 10:29:50	1Doc	ROBERTA PEREIRA DUARTE CPF 566.XXX.XXX-72
Ayla de Fátima Costa S Pat...	11/02/2022 10:31:01	1Doc	AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO CPF 813.XXX....
Islen Rocha Barros	11/02/2022 10:32:33	1Doc	ISLEN ROCHA BARROS CPF 507.XXX.XXX-72
Kary Anne Sperancini Silve...	11/02/2022 10:34:53	1Doc	KARY ANNE SPERANCINI SILVEIRA MUNIZ CPF 033....
Robson Pereira Senna da Si...	11/02/2022 10:39:44	1Doc	ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA CPF 051.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDB6-8B16-6D56-CEC6**



RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES – FASE HABILITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº. 005/2021
PROCESSO Nº 20212328100

1 DAS EMPRESAS HABILITADAS

Participaram do certame as empresas CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, restando habilitada nos termos do relatório de análise, a empresa Construtora Gurgel Soares Ltda.. Publicado o julgamento em 19 de janeiro de 2022, o prazo para apresentação de recursos e de contrarrazões encerrou-se no dia 03/02/2022.

CNPJ	EMPRESA	RESULTADO
05.052.764/0001-44	CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA	HABILITADO
10.791.675/0001-75	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	INABILITADO
00.338.885/0001-33	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADO

VALOR DO ORÇAMENTO LICITADO: R\$ 9.199.448,39

(nove milhões e cento e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), data base maio/2021, sem desoneração.

Foram recebidos recursos das empresas, **Potiguar Construtora Ltda.** e da empresa **Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**, além de contrarrazões da empresa **Construtora Gurgel Soares Ltda.**

Este relatório tem o condão de proceder com a análise de mérito e em caso de não reconsideração da decisão, encaminhar a autoridade superior desta pasta, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1 POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.

a) Dos fatos alegados pela recorrente

A recorrente alegou que esta comissão se equivocou na interpretação da lei 8.666/93 no que tange a qualificação técnica, arguindo que a CAT é documento que certifica as atividades registradas pelo profissional em seu acervo técnico.



Ainda aduziu que para efeito de demonstração de qualificação técnico operacional a licitante deverá se valer das diversas CATS de seus profissionais responsáveis técnicos”.

Ainda descreveu a distinção entre a capacitação técnico operacional e técnico profissional, senão vejamos:

No primeiro caso (**capacitação técnico-operacional**), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Quanto à **capacitação técnico-profissional**, o foco da exigência é a **demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.**

Informou que o responsável técnico declarado pela licitante para participar do certame é o senhor Anderson da Silva Marques e que sobre o mesmo recairá a responsabilidade técnica da execução da obra. Ainda reconhece que os profissionais Marcos Vinicius Vasconcelos Nascimento e o senhor Lazaro Lemos Silva não constam mais no quadro técnico da licitante.

Concluiu que comprovou a qualificação técnica editalícia e a competência para execução dos serviços conforme as CATS do profissional Anderson da Silva Marques, solicitando ao final a revisão da decisão.

b) Do mérito

O recurso fora recebido pois este é tempestivo. No mérito informamos que a recorrente foi inabilitada por não atender os requisitos da qualificação técnica exigida nos termos do edital.

O edital em seu item 8.7 estabelece as exigências editalícias que devem ser comprovadas afim de determinar se a empresa é detentora de capacidade técnica para a execução da obra. Além dos critérios editalícios, as exigências legais devem ser preenchidas para que se comprove aptidão técnica da empresa licitante.

O Acórdão 891/2018-Plenário (Relator José Múcio Monteiro) estabelece que “A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado,



não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.”

O termo de referência que embasa o edital exigiu a comprovação de execução dos seguintes serviços:

- a) Para o serviço de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **550,00 m³ (quinhentos e cinquenta metros cúbicos)**;
- b) Para o serviço de **BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **3.741,00 m³ (três mil setecentos e quarenta e um metros cúbicos)**;
- c) Para o serviço de **TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60CM**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **240,00m (duzentos e quarenta metros linear)**.

Ocorre que a recorrente, para comprovar aptidão técnica apresentou os CATS de nº **165855/2021**, profissional Anderson Da Silva Marques, **CAT 1339243/2018**, profissional Anderson Da Silva Marques, **WEB 197909/2014**, profissional Marcos Vinicius Vasconcelos Nascimento; **CAT 1339347/2018**, profissional Anderson Da Silva Marques; **WEB 198172/2014**, profissional Lazaro Lemos Da Silva.

No Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União decidiu ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional.

Segundo a conclusão firmada, é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar, pois embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, **profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.**

Mesmo entendimento trazido pela Min. Relatora no Acórdão nº 534/2016 – Plenário onde aduziu que “A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. **Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos”.**



Além disso o entendimento pacificado no tribunal é que é passível a exigência de quantitativos mínimos tanto de capacidade técnico-operacional quando de técnico-profissional. Nesta esteira destacamos o Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o Min. Relator ainda menciona em seu Voto: *“71. No mesmo sentido foi proferido o Acórdão 3.390/2011 – 2ª Câmara, em que o Tribunal acolheu as justificativas apresentadas pelos responsáveis no tocante à exigência de quantidades mínimas em atestados de capacidade técnico-profissional. Também no Acórdão 2.939/2010 – Plenário, de minha relatoria, o Tribunal considerou improcedente representação movida por empresa que questionava, dentre outros aspectos, a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnico-profissional”*.

No caso em apreço, o edital estabeleceu exigências mínimas de experiência para a comprovação técnico-operacional e técnico-profissional conforme quadro extraído do item 8.7. A recorrente, contudo, não comprovou possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra de características semelhantes ao objeto da licitação, pois conforme a mesma reconheceu, os profissionais **Lazaro Lemos Da Silva e Marcos Vinicius Vasconcelos Nascimento** não são do quadro da empresa, restando apenas o senhor **Anderson Da Silva Marques** que não possui comprovação para a execução dos quantitativos mínimos estabelecidos no edital, conforme documentos apresentados nas folhas 59 a 84.

Por outro lado, fazendo análise do relatório de julgamento, esta douta comissão percebeu que a observação sobre o cumprimento da comprovação estava descrita no item 8.7.2 devendo estar descrita também no item 8.7.6. Desta feita, procederemos a correção do documento, mantendo a inabilitação da recorrente no não atendimento da qualificação técnica, item 8.7 do edital.

Desta forma, esta douta comissão, julga, por unanimidade, em manter a decisão que inabilitou a recorrente pelo não atendimento da qualificação técnica do edital, fazendo as correções formais necessárias no relatório de análise após apresentação de recursos e contrarrazões.

c) Do julgamento

Esta comissão julga, por unanimidade, em não reformar a decisão anterior, mantendo a recorrente INABILITADA do certame.

2.2 NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

a) Dos fatos alegados pela recorrente



A recorrente alega ter sido inabilitada do certame por suposto descumprimento do item 8.6.5 do edital, o qual reclamava das concorrentes a “comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no anexo X do edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta concorrência, não é superior ao patrimônio líquido do licitante”, por , alegadamente, não ter apresentado as demonstrações exigidas no subitem a.1.1.

Aduz a recorrente que a despeito de não ter apresentado os cálculos em si, a recorrente apresentou todos os contratos e demais documentos que permitem atestar a relação de seus compromissos assumidos na data da abertura da licitação, e, em consequência permitem atestar que a parcela de 1/12(um doze) avos do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada não é superior ao patrimônio líquido desta recorrente. No mesmo sentido, os documentos apresentados permitem atestar a variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados em relação à receita bruta.

Afirmou que a inabilitação da empresa ora recorrente pela não apresentação de memória de cálculo, quando todos os elementos que o permitem realizar estão postos nos autos do processo licitatório, trata-se de desclassificação que decorre de mera formalidade, militando contra a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, afirmando que não pode uma mera formalidade de realização de cálculos aritméticos, em relação aos quais todos os elementos servir de fundamento para a inabilitação desta recorrente, considerando que viola o artigo 3º da lei nº 8.666/93.

Por fim, pugna perante a comissão pelo conhecimento e provimento deste recurso, culminando com a habilitação da citada recorrente, com vistas a garantir a efetividade do artigo 3º lei nº 8666/1993.

b) Do mérito

O recurso fora recebido pois este é tempestivo.

Tal item se refere à qualificação financeira da empresa, requisito mínimo, exigido pela lei 8.666/93 em seu art. 27, para garantir que a empresa proponente tem capacidade para a realização do objeto proposto.

Ocorre que a comprovação econômico-financeira exigida no item 8.6.5 e anexo X do edital de concorrência 005/2021, são elementos fundamentais para o julgamento da



saúde financeira da participante e no caso concreto não se trata de complementação de documentação apresentada e sim de uma documentação que deveria ser apresentada e a recorrente não o fez.

Quando da participação no certame, dentro das exigências da habilitação, encontra-se na habilitação jurídica da empresa, a declaração de que a licitante concorda com todas as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme vemos :

8.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Ora, se a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, afirma por meio da declaração contida em seu envelope 1 da habilitação jurídica (página 2 do envelope apresentado), que está ciente e de acordo com todas as condições contidas em seu edital e seus anexos, pode insurgir-se desconhecendo posteriormente do anexo X?

Como é possível analisar da documentação acostada, não se trata de uma complementação de informação e sim a inclusão de um documento que fora exigido no edital e a licitante não se incumbiu de apresentar.

Esta comissão, iria de encontro ao princípio da isonomia, se empregasse diligências para a juntada de tal documento, pois não se trata aqui de mera complementação ou esclarecimento passíveis de diligências.

Conforme o que preceitua o art. 43, §3º, da 8666/93, não seria razoável tal procedimento, pois é vedada a inclusão de novos documentos após a abertura da sessão, senão vejamos:

*Art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Como é possível analisar da documentação acostada, não se trata de uma complementação de informação e sim a inclusão de um documento que fora exigido no edital e a licitante não se incumbiu de apresentar. Portanto, a mesma não atendeu a exigência do item 8.6.5, a.1.1 do anexo X (ausência de justificativa), restando assim, inabilitada.

Diante disso, o não cumprimento de norma editalícia, consubstancia a decisão desta douta comissão na manutenção da inabilitação da recorrente pela não apresentação do anexo, pelas razões e fatos expostos acima.



c) Do julgamento

Esta comissão julga, por unanimidade, em não reformar a decisão anterior, mantendo a recorrente INABILITADA do certame.

3 CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS

3.1 CONSTRUTORA GURGEL SOARES

a) Dos fatos alegados pela recorrente

A contrarrazoante insurge-se quanto ao recurso ofertado pela empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.338.885/0001-33.

Nos argumentos ofertados, a contrarrazoante afirma que não merece prosperar a peça apresentada, por não estar de acordo com os precedentes da Comissão Permanente de Licitação, quando da inabilitação de outras empresas em outros certames pelo mesmo motivo ensejador da inabilitação da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na concorrência 005/2021.

A contrarrazoante alude que tais julgamentos foram analisados pela procuradoria do município, a qual manteve as razões apresentadas pela comissão permanente de licitação de Obras Públicas e Saneamento, noutros certame licitatórios, sendo ratificado tais decisões pelo Ilustríssimo Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro.

Diante de tais argumentos, avalia que não seria possível que esta comissão divirja de uma decisão anteriormente proferida, pelos mesmos motivos de inabilitações passadas, não podendo prosperar os argumentos trazidos pela recorrente por uma questão de coerência do órgão julgador.

Afirma por fim que a empresa foi declarada inabilitada por não ter apresentado os ANEXOS XII e XIII, declarações estas que faziam parte do edital, e que não foram motivos de revisão no seu recurso administrativo, razão pela qual a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deve permanecer inabilitada no certame.

b) Do Mérito



As matérias atacadas pelo recorrente em sua contrarrazão já foram motivadas anteriormente, tendo esta comissão firmado entendimento baseados na fundamentação já exposta neste relatório.

4 DA CONCLUSÃO

Após a análise temos que:

As empresas **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA** e **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** encontram-se **INABILITADAS**, sendo dado improvimento aos recursos ofertados pelos fundamentos expostos neste relatório, restando **HABILITADA** nos termos do relatório de análise, a empresa **CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA..**

Diante dos fatos expostos, é o julgamento.

Assinam o presente relatório de forma virtual através do 1DOC.

RESUMO RELATÓRIO DE ANÁLISE - FASE HABILITAÇÃO - APÓS RECURSOS

EDITAL Nº 005/2021

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

Processo Administrativo nº 20212328100

CNPJ	EMPRESA	EPP?	Habilitação Jurídica:	Regularidades Fiscal e Trabalhista	Qualificação Econômico-Financeira:	Qualificação Técnica:	Declaração e Anexos	RESULTADO
05.052.764/0001-44	CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA	NÃO	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	HABILITADO
10.791.675/0001-75	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	NÃO	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	INABILITADO
00.338.885/0001-33	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	NÃO	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	INABILITADO

VALOR DO ORÇAMENTO LICITADO:

R\$ 9.199.448,39

(nove milhões e cento e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), data base maio/2021, sem desoneração.

Assinam o presente relatório de forma virtual através do 1DOC.

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021	
CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA	05.052.764/0001-44		
	EPP/ME?	HABILITADO	
	NÃO		
SÓCIOS:	CPF		
MARCOS ROBERTO SOARES	702.090.654-00		
FELIPPE GURGEL DE CARVALHO	011.714.344-80		
	0	0	

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
Habilitação Jurídica:				ATENDE
8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	N/A			
8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;	N/A			
8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	SIM	4	a 11	
8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	N/A			
8.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	N/A			
8.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	N/A			
Regularidades Fiscal e Trabalhista				ATENDE
8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	SIM	17		
8.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	SIM	19		
8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	SIM	20		
8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	SIM	21		
8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	SIM	22		
8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;	SIM	23	a 24	
Qualificação Econômico-Financeira:				ATENDE
8.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	SIM	27	a 28	
8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	SIM	30	a 55	
8.6.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das contidas no edital	SIM	43	a 49	
8.6.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	N/A			
8.6.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do modelo Anexo X do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta CONCORRÊNCIA, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;	SIM	62	a 64	
8.6.6 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.	SIM	65		
Qualificação Técnica:				ATENDE
8.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente em nome da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro civil).	SIM	67	a 75	

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021
CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA	05.052.764/0001-44	
	EPP/ME? NÃO	
SÓCIOS:	CPF	
MARCOS ROBERTO SOARES	702.090.654-00	
FELIPPE GURGEL DE CARVALHO	011.714.344-80	HABILITADO
	0	

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
8.7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:	SIM	76	a 116	CAT 145353/2019, Felipe Gurgel de Carvalho, Pavimentação asfáltica: 2385,25/2,4 = 993,85m³ (fl.78); CAT 145354/2019, Felipe Gurgel de Carvalho, Base estabilizada: 475m³ (fl. 84) + CAT 1380296/2021, Felipe Gurgel de Carvalho, Base estabilizada: 4981,84m³ (fl. 103) = 5456,84m³ CAT 122627/2017, Felipe Gurgel de Carvalho, Tubo de concreto: 292,00m + 49,00 (fl. 89) = 341,00m
8.7.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;	SIM	120	a 122	
8.7.4 Comprovação de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	SIM	134		
8.7.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	N/A			
8.7.6 capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;	SIM	68	e 70 e página 117	
Declaração e Anexos				ATENDE
8.1.1 De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;	N/A			
8.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	SIM	124		
8.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO V;	SIM	125		
8.1.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO IV;	SIM	126		
8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO VIII;	SIM	127		
8.1.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo ANEXO IX.	SIM	128		
8.1.7 Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO XI.	SIM	129	a 130	
Anexos	SIM			Apresentou todos anexos
CONSULTAS				ATENDE
10.4 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
10.4 b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
10.4 c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
Resultado:				

Assinam o presente relatório de forma virtual através do 1DOC.

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021
POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	10.791.675/0001-75	
	EPP/ME? NÃO	
SÓCIOS:	CPF	
JOÃO GABRIEL ARANTES PORTO	046.356.294-14	
JOSE LUIZ NETO	092.350.428-10	
	0	0

INABILITADO

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
Habilitação Jurídica:				
ATENDE				
8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	N/A			
8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br ;	N/A			
8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	SIM	13	A 17	
8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	N/A			
8.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	N/A			
8.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	N/A			
Regularidades Fiscal e Trabalhista				
ATENDE				
8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	SIM	24		
8.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	SIM	26		
8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	SIM	27		
8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	SIM	28		
8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	SIM	31	a 32	
8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;	SIM	29		
Qualificação Econômico-Financeira:				
ATENDE				
8.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	SIM	33		
8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	SIM	36	a 50	
8.6.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das contidas no edital	SIM	47		
8.6.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	N/A			
8.6.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do modelo Anexo X do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta CONCORRÊNCIA, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;	SIM	52	a 53	
8.6.6 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.	SIM	42	a 43	
Qualificação Técnica:				
NÃO ATENDE				
8.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente em nome da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro civil).	SIM	55	a 56	Responsável técnico Anderson da Silva Marques, engenheiro civil, CREA 2100434918

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021
POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	10.791.675/0001-75	
	EPP/ME? NÃO	
SÓCIOS:	CPF	
JOÃO GABRIEL ARANTES PORTO	046.356.294-14	
JOSE LUIZ NETO	092.350.428-10	
	0	
	0	

INABILITADO

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
8.7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:	SIM	59	a 84	<p>a) Para o serviço de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 550,00 m³ (quinhentos e cinquenta metros cúbicos); CAT 165855/2021, Anderson da Silva Marques, 2.676,11m³ (fl.60);</p> <p>b) Para o serviço de BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 3.741,00 m³ (três mil setecentos e quarenta e um metros cúbicos); CAT 1339347/2018, Anderson da Silva Marques, 944,90m³ (fl. 73)</p> <p>c) Para o serviço de TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60CM, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 240,00m (duzentos e quarenta metros linear). CAT 1339347/2018, Anderson da Silva Marques, Tubo de concreto: 30,00m (fl. 73) + 12,00m + 121,00m (fl. 74) + 10,00m (fl. 77) = 173,00m WEB 197909/2014, Marcus Vinicius Vasconcelos Nascimento, CREA 2101696541, 3829,00m (fl. 67)</p>
8.7.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;	SIM	87	a 96	
8.7.4 Comprovação de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	SIM	86		
8.7.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	N/A			
8.7.6 capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;	NÃO			<p>a) Para o serviço de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 550,00 m³ (quinhentos e cinquenta metros cúbicos); CAT 165855/2021, Anderson da Silva Marques, 2.676,11m³ (fl.60);</p> <p>b) Para o serviço de BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 3.741,00 m³ (três mil setecentos e quarenta e um metros cúbicos); CAT 1339347/2018, Anderson da Silva Marques, 944,90m³ (fl. 73)</p> <p>c) Para o serviço de TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60CM, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 240,00m (duzentos e quarenta metros linear). CAT 1339347/2018, Anderson da Silva Marques, Tubo de concreto: 30,00m (fl. 73) + 12,00m + 121,00m (fl. 74) + 10,00m (fl. 77) = 173,00m</p>
Declaração e Anexos				ATENDE
8.1.1 De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;	N/A			
8.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	SIM	106		
8.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO V;	SIM	98		
8.1.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO IV;	SIM	99		

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021
POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	10.791.675/0001-75	
	EPP/ME? NÃO	
SÓCIOS:	CPF	
JOÃO GABRIEL ARANTES PORTO	046.356.294-14	
JOSE LUIZ NETO	092.350.428-10	
	0	0

INABILITADO

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO VIII;	SIM	101		
8.1.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo ANEXO IX.	SIM	102		
8.1.7 Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO XI.	SIM	103		
Anexos	SIM			Apresentou todos anexos
CONSULTAS				
10.4 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
10.4 b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
10.4 c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
Resultado: Não atendeu ao requisito da qualificação técnica exigida nos termos do edital.				

Assinam o presente relatório de forma virtual através do 1DOC.

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021	
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	00.338.885/0001-33		
	EPP/ME?	INABILITADO	
	NÃO		
SÓCIOS:	CPF		
TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	26.048.899/0001-06		
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	830.192.0004-15		
	0	0	

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
Habilitação Jurídica:				
ATENDE				
8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	N/A			
8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br ;	N/A			
8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	N/A			
8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	N/A			
8.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	SIM	10	A 31	
8.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	N/A			
Regularidades Fiscal e Trabalhista				
ATENDE				
8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	SIM	35		
8.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	SIM	36		
8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	SIM	37		
8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	SIM	38	A 39	
8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	SIM	40		
8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;	SIM	41	A 43	
Qualificação Econômico-Financeira:				
NÃO ATENDE				
8.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	SIM	45	A 48	
8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	SIM	49	A 50	
8.6.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das contidas no edital	SIM	55		
8.6.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	N/A			Capital Social: R\$ 15.401.614,49
8.6.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do modelo Anexo X do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta CONCORRÊNCIA, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;	SIM	64	A 66	Não atendeu ao item 8.6.5, pois não apresentou a demonstração exigida no subitem a.1.1
8.6.6 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.	SIM	51	e 66	
Qualificação Técnica:				
ATENDE				
8.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente em nome da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro civil).	SIM	68	A 78	

Nome da empresa:	CNPJ	Relatório de análise - Habilitação Concorrência 005/2021
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	00.338.885/0001-33	
	EPP/ME? NÃO	
SÓCIOS:	CPF	
TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	26.048.899/0001-06	INABILITADO
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	830.192.0004-15	
	0 0	

EXIGÊNCIA	Presente	Folhas		OBSERVAÇÃO
8.7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:	SIM	79	a 95	CAT 1005462013, Alexandre de Albuquerque Teixeira, Pavimentação asfáltica: 5.010,74/2,4 = 2.087,81m³ (fl.82); CAT 1005462013, Alexandre de Albuquerque Teixeira, Base estabilizada: 9.383,93m³ (fl. 82) CAT 1005462013, Alexandre de Albuquerque Teixeira, Tubo de concreto: 683,00m (fl. 85)
8.7.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;	SIM	96	a 97	
8.7.4 Comprovação de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	SIM	98		
8.7.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	N/A			
8.7.6 capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;	SIM	97		
Declaração e Anexos				NÃO ATENDE
8.1.1 De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;	N/A			
8.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	SIM	2		
8.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO V;	SIM	3		
8.1.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO IV;	SIM	4		
8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO VIII;	SIM	7		
8.1.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo ANEXO IX.	SIM	6		
8.1.7 Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO XI.	SIM	8		
Anexos	não			Não apresentou anexos XII e XIII
CONSULTAS				ATENDE
10.4 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
10.4 b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
10.4 c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;	SIM			Nada consta, consulta realizada em 17/01/2022
Resultado: Não apresentou os anexos XII e XIII nos termos do edital Não atendeu ao item 8.6.5, pois não apresentou a demonstração exigida no subitem a.1.1, conforme termos do edital.				

Assinam o presente relatório de forma virtual através do 1DOC.